



## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 380, DE 2 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processo de convênio celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e a extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste-SCO, com diversas entidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes ao processo de convênio abaixo relacionado, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da extinta SCO.

UF	Conveniente	Ano	Nº Convênio	Processo	Objeto
MS	Guia Lopes da Laguna	2009	704994	59150.000104/2009-90	Construção de drenagem na rua Plínio Bertola, etapa 01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nos 367 a 369, de 27 de junho de 2012, publicadas no DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1, página 49, onde se lê "...Portarias de 27 de junho de 2012..." leia-se "...Portarias de 26 de junho de 2012..."

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.302, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a implantação do Plano de Mobilização Nacional de Aeronaves e Tripulações de Segurança Pública para auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos e na prevenção ao delito e à violência.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, e § 5º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e no art. 8º-A, caput, e art. 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Implantar o Plano de Mobilização Nacional de Aeronaves e Tripulações de Segurança Pública para auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos e prevenção ao delito e à violência.

Art. 2º O Plano será executado pelo Ministério da Justiça, por meio da articulação do Departamento de Polícia Federal-DPF, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF e do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP, com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal em regime de cooperação.

Parágrafo único. A adesão ao Plano será consolidada com a celebração de termo de adesão entre o Ministério da Justiça e os Estados e o Distrito Federal.

Art. 3º Compete à SENASP, na qualidade de órgão gestor do Plano, providenciar a mobilização de aeronaves e de suas tripulações e equipes de apoio disponibilizadas pelos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, do DPF, do DPRF e do DFNSP.

Art. 4º As aeronaves com suas respectivas tripulações e equipes de apoio poderão ser mobilizadas pela SENASP, em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do Governador ou Secretário de Segurança Pública do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º A solicitação de trata o caput deverá indicar o número de aeronaves necessárias à operação, bem como a indicação do responsável estadual ou distrital.

§ 2º Caberá à SENASP, após prévia manifestação técnica, definir o número de aeronaves necessárias à operação.

Art. 5º As despesas com os profissionais de segurança pública mobilizados pela SENASP para execução do Plano serão custeadas diretamente pela União, na forma da legislação vigente.

Art. 6º As despesas com combustível das aeronaves serão custeadas pelo ente federado solicitante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.303, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Reestrutura o Programa de Transparência, institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos-CPADS no âmbito do Ministério da Justiça, altera a Portaria MJ nº 572, de 12 de maio de 2006, que aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos arts. 7º, 8º, 22, 34, 37, 67 e 72 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento constante dos mecanismos de promoção da ética e da transparência;

Considerando a entrada em vigor da Lei de Acesso a Informações, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de garantir o amplo acesso às informações por qualquer cidadão, bem como a máxima divulgação de informações de forma ativa na Internet; e

Considerando a necessidade de reestruturação do Programa de Transparência, instituído pela Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Transparência passa a denominar-se Programa de Transparência e Acesso a Informações, e a reger-se pela presente Portaria, e fica instituída, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos-CPADS.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 2º O Programa de Transparência e Acesso a Informações, a ser implementado e coordenado pela Secretaria-Executiva, observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da ética e da transparência no âmbito do Ministério da Justiça;

II - cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

III - implementação e manutenção do Portal da Transparência Ativa do Ministério da Justiça, em conformidade ao disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 3º A Secretaria-Executiva designará assessor que lhe seja diretamente subordinado para exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar o Programa de Transparência e Acesso a Informações;

II - prestar assistência à Secretaria-Executiva no desempenho das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, que lhe foram conferidas pelo art. 10 da Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, do Ministério da Justiça;

III - definir as informações a serem divulgadas no Portal da Transparência Ativa do Ministério da Justiça, bem como estabelecer a periodicidade mínima e os critérios para sua atualização;

IV - propor à Secretaria-Executiva o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados no âmbito do Ministério da Justiça para acesso à informação; e

V - prestar assistência ao Ministro de Estado da Justiça e à Secretaria-Executiva na apreciação dos recursos e reclamações de que tratam o art. 17 da Lei nº 12.527, de 2011, o parágrafo único do art. 21 e os arts. 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º A atribuição prevista no inciso III será exercida após consultadas as unidades responsáveis pela produção e atualização das informações.

§ 2º A atribuição prevista no inciso IV será exercida em conjunto com representantes dos seguintes órgãos da estrutura do Ministério da Justiça:

I - Gabinete do Ministro; e

II - Coordenação-Geral de Modernização e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva.

§ 3º A atribuição prevista no inciso V será exercida em conjunto com representantes dos seguintes órgãos da estrutura do Ministério da Justiça:

I - Gabinete do Ministro; e

II - Consultoria Jurídica.

§ 4º Os titulares dos órgãos de que tratam os §§ 2º e 3º indicarão à Secretaria-Executiva um representante titular e um suplente, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos-CPADS:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - solicitar esclarecimentos para a autoridade classificadora a respeito da informação analisada;

VI - responder às consultas relacionadas à classificação, reclassificação e desclassificação de informação, formuladas pelas autoridades classificadoras;

VII - elaborar orientações gerais relacionadas à classificação de informações a serem submetidas à Secretaria-Executiva para aprovação; e

VIII - disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno.

§ 1º A CPADS poderá solicitar pronunciamento da Consultoria Jurídica sobre um caso concreto quando necessário ao exercício de suas competências.

§ 2º As consultas à CPADS previstas nos incisos II e VI serão instruídas com nota técnica aprovada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, na qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da consulta ou pedido de reclassificação;

II - razões para classificação, reclassificação ou desclassificação; e

III - indicação do prazo de sigilo no caso de classificação ou prazo a ser reduzido no caso de reclassificação.

Art. 5º A CPADS será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro, que a coordenará;

II - Secretaria-Executiva;

III - Coordenação-Geral de Modernização e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva;

IV - Consultoria Jurídica; e

V - Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos de que trata o caput indicarão ao Chefe de Gabinete do Ministro um representante titular e um suplente, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As situações omissas relacionadas ao Programa de Transparência e Acesso a Informações serão resolvidas pela Secretaria-Executiva.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Justiça submeterão à CPADS as informações classificadas nos graus ultrassecreto e secreto no prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta Portaria, para fins de cumprimento do disposto no art. 72 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Os arts. 1º, 11 e 16 do Anexo da Portaria nº 572, de 12 de maio de 2006, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de transparência e acesso a informações, no âmbito do Ministério da Justiça; e

....." (NR)

"Art. 11....."

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário; e